

Durante o referido período de discussão pública, qualquer interessado poderá apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, em documento devidamente identificado, dirigido ao Presidente do Município de Cabeceiras de Basto, ou ainda para o email [servicoatendimentounico@cabeceirasdebasto.pt](mailto:servicoatendimentounico@cabeceirasdebasto.pt).

17 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Francisco Luis Teixeira Alves*.

610656169

## MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

### Declaração de Retificação n.º 535/2017

José Luís Correia, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, declara para os devidos efeitos que: Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 8204/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 139 de 20 de julho de 2017, procede-se à respetiva retificação:

Onde se lê:

«Ref.ª C — C.1.-Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de janeiro — Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL)»

deve ler-se:

«Ref.ª C — C.1.-Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro — Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL)»

Onde se lê:

«Lei n.º 8/2012, de 21 de janeiro — Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso»

deve ler-se:

«Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro — Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.»

21 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, *José Luís Correia*.

310660834

## MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

### Aviso n.º 9194/2017

#### Área de Reabilitação Urbana de Cabanas de Viriato

Rogério Mota Abrantes, Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal:

Torna público, nos termos do n.º 1 e n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, na sua redação atual, decorrente da Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto e do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que sob proposta da Câmara Municipal, tomada na reunião ordinária de 25 de maio de 2017, a Assembleia Municipal na sessão de 16 de junho de 2017, aprovou a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Cabanas de Viriato.

Foram deliberados, de igual modo, os Incentivos Municipais à Reabilitação Urbana, a aplicar a todas as Áreas de Reabilitação Urbana, nos seguintes termos:

#### A — Procedimentos

1 — Atendimento personalizado a proprietários para encaminhamento e apoio às candidaturas.

2 — Agilização dos processos e procedimentos, nomeadamente simplificação burocrática e maior celeridade na apreciação dos projetos.

3 — Promoção e apoio na candidatura/aplicação de apoios comunitários do Portugal 2020 e à criação de fundos de desenvolvimento urbano.

#### B — Reduções

4 — Redução de 50 % (cinquenta por cento) das taxas previstas referentes à participação na realização, manutenção e reforço das infraestruturas gerais.

#### C — Isenções

5 — Isenção de apresentação de projetos de ocupação de espaço público e isenção do pagamento das taxas de ocupação do espaço público durante as obras de conservação.

6 — Isenção de taxa de licenciamento/admissão de comunicação prévia da execução de operações urbanísticas.

7 — Isenção de taxas devidas pela realização de vistorias, exceto as devidas pelas inspeções a ascensores.

8 — Isenção de taxas devidas pela autorização de utilização, exceto estabelecimentos de restauração e ou bebidas com ou sem espaço de dança.

#### D — Participações

9 — Participação de €100 (cem euros) mensais de subsídio de renda pelo prazo máximo de 6 (seis) meses e por fração que comprovadamente necessite, pela natureza das obras a realizar no prédio, de realojamento temporário.

10 — Participação financeira adicional de 20 % (vinte por cento) na parte não apoiada nas candidaturas ao Programa Porta 65 (a instruir de acordo com a alínea a) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 43/2010 de 30 de abril, ([www.portaldahabitacao.pt/pt/porta65j/index.html](http://www.portaldahabitacao.pt/pt/porta65j/index.html)), em imóveis que tenham sido intervencionados no âmbito do processo de regeneração urbana.

11 — Participação de €2500 (dois mil e quinhentos euros) em materiais de construção a pessoas residentes no concelho que comprovadamente não sejam possuidoras de habitação própria e permanente e que adquiram um imóvel para regeneração dentro das áreas de reabilitação urbana, que comprovadamente se destine a esse fim (habitação própria e permanente).

12 — Participação de €2500 (dois mil e quinhentos euros) em materiais de construção a pessoas não residentes no concelho que adquiram um imóvel para regeneração dentro das áreas de reabilitação urbana, e que comprovadamente se destine a habitação própria e permanente.

#### E — Prazo de validade

O prazo de validade destas medidas de incentivo, a aplicar a todas as áreas de reabilitação urbana, é até 31/12/2020 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte).

14 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Rogério Mota Abrantes*.

310659077

### Aviso n.º 9195/2017

#### Área de Reabilitação Urbana de Oliveira do Conde

Rogério Mota Abrantes, Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal:

Torna público, nos termos do n.º 1 e n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, na sua redação atual, decorrente da Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto e do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que sob proposta da Câmara Municipal, tomada na reunião ordinária de 25 de maio de 2017, a Assembleia Municipal na sessão de 16 de junho de 2017, aprovou a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Oliveira do Conde.

Foram deliberados, de igual modo, os Incentivos Municipais à Reabilitação Urbana, a aplicar a todas as Áreas de Reabilitação Urbana, nos seguintes termos:

#### A — Procedimentos

1 — Atendimento personalizado a proprietários para encaminhamento e apoio às candidaturas.

2 — Agilização dos processos e procedimentos, nomeadamente simplificação burocrática e maior celeridade na apreciação dos projetos.

3 — Promoção e apoio na candidatura/aplicação de apoios comunitários do Portugal 2020 e à criação de fundos de desenvolvimento urbano.

#### B — Reduções

4 — Redução de 50 % (cinquenta por cento) das taxas previstas referentes à participação na realização, manutenção e reforço das infraestruturas gerais.

#### C — Isenções

5 — Isenção de apresentação de projetos de ocupação de espaço público e isenção do pagamento das taxas de ocupação do espaço público durante as obras de conservação.

6 — Isenção de taxa de licenciamento/admissão de comunicação prévia da execução de operações urbanísticas.